



CONTRATO Nº 92/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9803/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024

Contrato de Prestação de Serviços Especializados em manutenção de eletrônicos e refrigeradores, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.312.843/0001-72, com sede na Rodovia Olegário Ferraz, S/N, bairro Aeroporto, Araçatuba/SP, neste ato representado por seu gerente, Sr. **NILSON NERIS SANTIAGO**, RG nº 47.925.092 e CPF nº 397.986.778-11, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a capacitação no Sistema de Condicionalidade - SICON e o Novo Programa Bolsa Família e sua Condicionalidade, conforme disposto no Termo de Referência, que integram este Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de treinamento e capacitação no Sistema de Condicionalidade - SICON e o Novo Programa Bolsa Família e sua Condicionalidade

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

2.1. O presente contrato vigorará de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), conforme proposta da Contratada, constante na Inexigibilidade de Licitação, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA.

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 490

Ficha: nº 383

Unidade Orçamentária: 021200 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.0008.2264.0000 – FNAS – IGD PBF

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Nota de Reserva Orçamentária nº 508

Ficha: nº 422

Unidade Orçamentária: 021200 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.0008.2264.0000 – Procad – SUAS, Portaria 871/2023

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

5.1. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste processo;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- c) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador);
- d) Efetuar o pagamento no prazo e condições previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

7.1. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 156 a 162 e 177 a 180 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Pilar do Sul, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão previstas no inciso VII do Artigo nº 137, e incisos I, II, III, IV, V, do §2, Art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do Artigo nº 138 da referida lei.

Parágrafo Terceiro: As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as consequências previstas nos Artigos nº 115 e 155, I, II, e III da Lei 14.133/21.

Parágrafo Quarto: O presente contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, consoante preceitua o Artigo nº 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o Artigo nº 89 e 92 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no Artigo nº 75, XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO.

10.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato, digitalmente, juntamente com duas testemunhas, para fins e efeitos legais.





Pilar do Sul - SP, 15 de outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO

Secretária de Administração e Recursos Humanos

ERICA SOLANGE RODRIGUES RUZZENE

Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secretário Gestor da Fazenda Pública

**NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA
CONTRATADO**

Testemunhas:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
8D9DD7A326964B09BE8807BD4095B451

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8D9DD7A326964B09BE8807BD4095B451>